

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 09/10/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Raquel Bampi	SESA
Claudia Camargo	SEED
Sandra C. K. Busnello	SEDS
Gilberto Yoshikazu Ozawa	IPC
Pedro Martendal	FEAPAES
Julio Marcos de Souza	SURDOVEL
Noemi	SETI
Doraci	

Apoio Técnico:

Relator:

Coordenador: Pedro Maria Martendal de Araújo

Relatório: Raquel Kovac De Muzio Carvalho Bampi

2.1 Ofício da Viação Graciosa (resposta do ofício 029/2017/COEDE)

Histórico: Na reunião ordinária de 19/06/2017, foi pautado o relato de um requerente do Passe Livre, onde questionava o porquê da empresa Graciosa, oferecer as poltronas 1 e 2 para pessoas com deficiência, sendo que as mesmas não teriam espaço semelhante as poltronas 1 e 2 de outras empresas de ônibus. Foram inclusive encaminhadas fotos demonstrando o espaço entre as poltronas 1 e 2 de outras empresas de transporte. O requerente informa ainda que já encaminhou e-mail ao DER reclamando sobre essa situação, mas não teria obtido êxito. Foi deliberado o encaminhamento de Ofício ao DER e à Viação Graciosa, solicitando informações sobre o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito a acessibilidade.

Em resposta ao Ofício encaminhado pelo COEDE, a Viação Graciosa informou em 04 de agosto de 2017 que a configuração na distribuição das poltronas obedece à norma de carrocerias dos órgãos gestores, que, no caso, é o DER/PR. Destaque-se que a empresa preza pelo cumprimento da legislação e por uma prestação de serviço eficiente a todos os usuários, tendo cumprido todas as exigências de adaptação dos veículos destinados ao transporte rodoviário de passageiros, possuindo anotação no CRLV de "veículo com acessibilidade", bem como selo de qualidade do INMETRO em todos os seus ônibus. Ademais todos os veículos são fiscalizados e certificados pelo DER/PR, conforme comprovam os cartões de vistoria encaminhados anexo.

Sugestões de encaminhamento: Para ciência deste Conselho e encaminhamento de resposta ao solicitante.

Parecer da Comissão: Para ciência deste Conselho e encaminhamento de resposta ao solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.2 Parecer nº 22/2017/CONADE/SNDPD/MDH - Retorno do ofício 024/2017/COEDE

Histórico: Na reunião ordinária de 10/04/2017, foi apresentada solicitação de denúncias recebidas, na qual usuários do transporte coletivo interestadual no Paraná relatam que as empresas de ônibus, sob o pretexto de reposição da frota e substituição por ônibus de melhor qualidade, justificam a escassez de ônibus convencionais e, por consequência, a disponibilidade limitada de passes livres nesses transportes, uma vez que a gratuidade no sistema de transporte está condicionada aquele tipo de ônibus, de acordo com o entendimento da empresa. Segundo descrito, ao procurarem os guichês para marcar suas passagens, os usuários são informados que existe somente um dia da semana em que há ônibus convencional disponível, concluindo-se pela restrição intrínseca para aquisição do passe livre. Foi deliberado pelo encaminhamento de Ofício ao CONADE, solicitando que ele interceda junto à ANTT.

Em resposta o CONADE informou, por meio do parecer nº 22/2017, que o Decreto nº 3.691 de 19 de dezembro de 2000 que regulamenta a Lei nº8.899/1994, determina em artigo 1º que as empresas permissionárias e autorizadas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pela Lei nº8.899/1994. A pretexto de regulamentar a concessão desse direito, o Decreto possibilita múltipla compreensão, especialmente relacionada ao serviço convencional mencionado. Quando o entendimento de que serviço convencional se refere ao tipo de veículo utilizado, as reservas de passagem se restringem somente aos ônibus do tipo convencional, criando dificuldades não contidas dentro dos limites da lei.

Nessa linha de argumento converge o Parecer Técnico 002/2016 da Organização Nacional de Cegos do Brasil, onde associa a compreensão de serviço convencional a serviço regular, identificando-a como única interpretação possível. Desse modo, compreendendo que Decreto não pode restringir direitos estabelecidos em lei, propõe-se a revisão do Decreto nº3.691/2000, explicitando que serviço convencional deve ser entendido enquanto serviço regular.

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos: ao Ministério dos Transportes e à ANTT, enquanto órgão responsável pela fiscalização da prestação de serviços rodoviários, para que avaliem a conveniência e oportunidade de propor alterações no Decreto nº3.691/2000; ao Ministério Público do Paraná para que considere a possibilidade de verificar a extensão da denúncia, de modo a adotar providências para assegurar a defesa da proteção do direito da pessoa com deficiência.

Sugestões de encaminhamento: Para ciência deste Conselho e encaminhamento de Ofício ao Ministério Público do Paraná, informando sobre o parecer do CONADE e solicitando consulta sobre qual a compreensão que o órgão tem sobre o referido Decreto, para orientação do COEDE.

Parecer da Comissão: Para ciência deste Conselho e encaminhamento de Ofício ao Ministério Público do Paraná, informando sobre o parecer do CONADE e solicitando consulta sobre qual a compreensão que o órgão tem sobre o referido Decreto, para orientação do COEDE.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.3 Inclusão escolar e Reabilitação

Histórico: Foi encaminhado e-mail por uma senhora, mãe de uma criança autista de 04 anos, aluno de inclusão na rede municipal de ensino de Curitiba. No e-mail, ela relata sobre a importância de capacitar os professores para trabalhar com a diversidade em sala de aula, sendo que de acordo com o relato, os profissionais de apoio de sala de aula estariam sendo substituídos por estagiários que não estariam preparados para lidar com os alunos com autismo. Além disso, o próprio professor regente das turmas não saberia adaptar os conteúdos às necessidades dos alunos. Assim, ela questiona se os professores passam por cursos e instruções para lidar com o processo de inclusão em sala de aula.

Sugestões de encaminhamento: Encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, solicitando maiores esclarecimentos sobre a situação relatada.

Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, solicitando maiores esclarecimentos sobre a situação relatada a respeito do processo de capacitação dos profissionais da educação.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.4 Passe Livre

Histórico: De acordo com relato do Conselheiro Celso, continuam acontecendo reclamações pela demora excessiva da concessão do Passe Livre. Ele relata ainda que quando falta algum documento ou falta assinatura no formulário, todo o processo é devolvido, acarretando ainda mais atraso.

Sugestões de encaminhamento:

Parecer da Comissão: O residente técnico Marcos, membro da equipe de análise do Passe Livre esteve presente na Comissão explicando o processo de análise e concessão do benefício. Ele relatou que a demora se deve a vários motivos como grande volume mensal de processos recebidos (em torno de 700), falta de envio de todos os documentos ou ainda com falta de informações, entre outros. O sistema para implantação online está em fase de testes e ainda não tem data para início. Ainda, ele trouxe a informação de que o tempo da análise do processo reduziu de 6 meses para 3 meses desde abril de 2017 devido a adequações e mudanças na sistemática do processo.

A Comissão sugere que seja levada aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência ou, na ausência desse, aos Conselhos Municipais de Assistência Social, a informação de como funciona o processo de análise bem como as novas propostas de melhoria e o sistema online que está para ser implantado.

Parecer do COEDE: Aprovado